

Quadro informativo

Quadro informativo



Pregão Eletrônico N° 50/2026 (SRP) (Lei 14.133/2021)

UASG 90028 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2A. REGIAO

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto**

Contratação em período de cadastramento de proposta

24/07/2026 12:03

Questionamento 01 – Na licitação do Pregão Eletrônico SRP n.º 50/2026, Conforme o item 24.2.4 do Termo de Referência, é informado que “24.2.4. Atendimento de Suporte Técnico Especializado, por profissionais certificados pela CONTRATADA.”.

Com relação à qualificação da CONTRATADA, o Edital também exige que a licitante:

- 24.2.4.1. Deverá ser prestado mediante registro de chamados de suporte para a resolução de problemas de funcionamento e disponibilidade, auxílio em procedimentos de implantação de novas funcionalidades nos componentes da solução, novas versões e releases, instalação e configuração das versões, atualizações, revisões e patches de correções, respostas de dúvidas de instalação, configuração, utilização e atualização, registro de erros e sugestões, envolvendo a solução

fornecida de maneira aplicada ao ambiente de infraestrutura de tecnologia da informação do

CONTRATANTE;

- 24.2.4.3. Quando aplicável, deverá ocorrer em formato hands-on, no qual o representante do CONTRATANTE autoriza previamente a abertura de uma sessão remota monitorada para que um analista da CONTRATADA preste o atendimento, intervindo diretamente na solução instalada no ambiente do CONTRATANTE;

- 24.8. Nas situações em que não houver disponibilidade do suporte técnico do fabricante associado às licenças, o CONTRATANTE poderá solicitar diretamente à Contratada que realize quaisquer das ações previstas no item 24.2.4.1.

Diante dessas exigências, entendemos que, para assegurar a execução eficaz das ações de melhoria

contínua e da otimização da infraestrutura, a Contratada deve ser uma empresa devidamente credenciada

como parceira de serviços Broadcom, com autorização formal para atuar sobre os softwares VMware. Tal requisito representa uma medida de proteção ao erário público, garantindo que os fornecedores com legitimidade e competência reconhecida pelo fabricante executem os

serviços exigidos por essa contratação, capazes de seguir as melhores práticas de implementação e configuração dos produtos impostas pelo fabricante, aumentando a eficiência e reduzindo riscos de problemas ao ambiente o que pode acarretar prejuízo financeiro, uma vez que essa parceria oficial com a Broadcom assegura não apenas suporte adequado, mas também que as ações de melhoria contínua sejam realizadas com as ferramentas recomendadas pelo fabricante, em conformidade com suas políticas de suporte e otimização.

Está correto o nosso entendimento?

Questionamento 02 - Conforme o item 7.5 do Edital, é informado que “As licitantes somente poderão oferecer lance inferior ao último por elas ofertado e registrado no sistema, observado o intervalo mínimo de R\$3.000,00 (três mil reais), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta”.

Com relação a esse intervalo mínimo de lance, cabe destacar que, conforme o item 8.2 do Edital, “No julgamento das propostas será adotado o critério de MENOR VALOR UNITÁRIO”, ou seja, o intervalo mínimo de R\$3.000,00 incide sobre o valor unitário de cada item, e não sobre o valor total. Ocorre que o Edital fixa esse intervalo em valor único e fixo para todos os 6 (seis) itens do certame, independentemente do valor unitário estimado de cada item, conforme a Planilha de Preços (Anexo II):

Item 1 (VMware Cloud Foundation): R\$ 7.749,86/Core;

Item 2 (VMware Live Recovery Protected VM): R\$ 8.102,60/VM;

Item 3 (VMware vSphere Foundation): R\$ 6.103,00/Core;

Item 4 (VMware vDefend): R\$ 4.995,77/Core.

Diante dessas exigências, entendemos que, para os itens 1 a 4, que, segundo o próprio Termo de Referência (item 9.5.1.1.3), representam aproximadamente 84% do valor total estimado da contratação e são os de maior relevância técnica e econômica do certame, o intervalo mínimo de R\$ 3.000,00 corresponde a uma redução de aproximadamente 37% a 60% do valor unitário estimado a cada lance ofertado.

Diante do exposto, e como contribuição para qualificar a fase de lances, entendemos que a adoção de um intervalo mínimo proporcional ao valor estimado de cada item (por exemplo, 0,5% do valor unitário estimado) tenderia a ampliar a disputa efetiva de preços nos itens de maior relevância da contratação, favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com os princípios do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Está correto nosso entendimento?

Questionamento 03 - Ao consultar o Pregão Eletrônico nº , verificamos que, na página do certame no sistema Compras.gov.br, plataforma indicada para o cadastramento das propostas e realização da sessão pública, o edital e seus respectivos anexos não se encontram disponíveis para download, diferentemente do padrão observado nos demais procedimentos realizados por meio da referida plataforma.

Embora os documentos tenham sido localizados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, não identificamos, na página do certame no Compras.gov.br, vínculo ou indicação clara que direcione os

potenciais licitantes ao local em que os arquivos foram disponibilizados. Caso a ausência dos documentos decorra de inconsistência sistêmica, será avaliada a necessidade de correção e, se necessário, de adequação do prazo para cadastramento das propostas, a fim de assegurar que todos os potenciais licitantes disponham de acesso amplo e uniforme à documentação?
Está correto nosso entendimento?

Vale ressaltar que é de fundamental importância, confrontar-se tal exigência com o disposto no inciso I do § 1º do art. 3º, que veda aos agentes públicos 'admitir, prever, incluir, tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou distinções que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para específico objeto do contrato'

Questionamento 1

Não. O entendimento não está correto.

O Termo de Referência não exige credenciamento específico junto ao fabricante. No entanto, o próprio fabricante pode ter regras específicas para que revendas possam comercializar os produtos e serviços constantes do edital e em conformidade com este.

Questionamento 2

Considerando os argumentos apresentados pela empresa com relação à desproporcionalidade do intervalo de lances estabelecido, o pregão será suspenso para saneamento do edital.

Questionamento 3

Devido a uma atualização no sistema de compras do governo, a página do certame direciona para o link do PNCP, onde está disponibilizada a documentação relativa à contratação, portanto não há o que se falar em ausência documental ou falta de acesso aos arquivos.